



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.305, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, O **PROGRAMA FIDELENSE CIDADÃO.**"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA FIDELENSE CIDADÃO

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Fidélis, o Programa Fidelense Cidadão, que assegurará aos munícipes usuários do serviço convencional de transporte coletivo municipal, devidamente cadastrados, a concessão de benefício tarifário para pagamento de valor único de R\$ 1,00 (um real), para utilização de qualquer linha de ônibus e em qualquer trecho situado no território municipal.

Parágrafo único: O benefício tarifário concedido aos munícipes será subsidiado pelo no Município no equivalente à diferença entre o valor pago pelo usuário e o valor da tarifa fixada desta Lei.

Art.2º - Para efeitos dessa Lei entende-se por:

I – FIDELENSE CIDADÃO: Cartão desenvolvido para viabilizar a identificação, gestão, estatística e o acesso dos usuários ao Sistema de Transporte Coletivo Municipal e, posteriormente, aos demais programas sociais a serem criados por Lei;

II – PERMISSIONÁRIA/CONCESSIONÁRIA: Empresa de Transporte Coletivo Municipal de passageiros no Município de São Fidélis.

Art. 3º - Para a operacionalização do Programa instituído por esta Lei será emitido um cartão, denominado de Fidelense Cidadão, cujo modelo será definido em ato próprio do Poder Executivo, que será utilizado no Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

§1º O Cartão Cidadão, no que se refere ao transporte público municipal, obedecerá as seguintes modalidades:

I – Isenção: destinado aos munícipes beneficiários de alguma modalidade de isenção total de pagamento instituída por Lei;

II – Redução: destinado aos munícipes usuários do transporte coletivo municipal, para a concessão do subsídio descrito no artigo 1º;

III – Escolar: destinado aos alunos da Rede Pública de Ensino, para utilização nos dias letivos.

§2º - O Cartão Fidelense Cidadão nas modalidades Isenção e Redução terão uso ilimitado.

§3º - O Cartão Fidelense Cidadão na modalidade Passe Escolar, garantirá a gratuidade legal dos estudantes da Rede Pública de Ensino, devidamente uniformizados, do pagamento do valor das tarifas durante os dias letivos, limitado a 50 (cinquenta) utilizações mensais.

§4º - Poderá a Secretaria Municipal de Educação emitir autorização especial através de Passe Escolar para a utilização na modalidade Escolar durante dias não letivos, a fim de propiciar participação em atividades escolares extracurriculares.

§5º - A contrapartida do Município, a que alude o parágrafo único do artigo 1º desta Lei, se dará apenas em relação ao cartão Fidelense Cidadão na modalidade Redução.

Art. 4º - O valor pago pelos usuários, nos termos do artigo 1º desta Lei, só poderá ser realizado em moeda corrente.

Art. 5º - Para a execução do Programa de Transporte instituído por esta Lei, as empresas permissionárias/concessionárias do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros deverá expressar por Termo protocolado na sede da Prefeitura Municipal interesse em aderir ao presente Programa, e deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual e Federal, o que deverá ser apresentado semestralmente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O procedimento de controle efetivo da quota parte que cabe ao Município, para a viabilização do benefício tarifário instituído por esta Lei, será definida por Conselho nomeado para esse fim.

Art. 7º - A cobrança por parte das permissionárias/concessionárias, através de seus funcionários, de valor acima da tarifa correspondente ao trecho utilizado por cada usuário, acarretará as sanções cíveis e criminais previstas na legislação vigente.

Art. 8º - O Cartão Fidelense Cidadão deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I – nome completo do usuário;
- II – foto do usuário;
- III - número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do usuário;
- IV – número da Cédula de Identidade do usuário;
- V – brasão do Município de São Fidélis;
- VI – modalidade do subsídio do transporte, nos termos do artigo 3º.

Art. 9º- Fica vedada a participação dos veículos de Transporte Alternativo de passageiros no presente Programa, ficando certo que somente as empresas Permissionárias/Concessionárias de Transporte Público Coletivo de Passageiros poderão aderir ao presente Programa.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DO CARTÃO FIDELENSE CIDADÃO

Art. 10 - Competirá à Prefeitura realizar todos os atos inerentes à realização do cadastro dos beneficiários do Programa, bem como prestar as informações necessárias para confecção e distribuição dos cartões Fidelense Cidadão.

Parágrafo único: A concessão do cartão Fidelense Cidadão não implicará em qualquer ônus para os usuários, salvo na hipótese de solicitação de novo cartão em decorrência de perda, extravio, danificação, furto, roubo ou qualquer outro evento análogo, conforme regulamentação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - A Prefeitura regulamentará o procedimento administrativo necessário para concessão de segunda via do cartão Fidelense Cidadão.

CAPÍTULO III

DO REPASSE FINANCEIRO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12 - Nas linhas interdistritais, os valores das tarifas a serem consideradas pelas permissionárias/concessionárias de transporte coletivo, a partir da vigência desta Lei e para fins exclusivos de consecução do programa ora instituídos serão discriminados por Ato do Poder Executivo, exceto os trechos em que se aplicam a tarifa modal.

Parágrafo único: Os valores definidos serão arbitrados mediante cálculo de média harmônica fixada por linha, considerando-se os trechos percorridos e os respectivos valores cobrados na estrutura tarifária vigente.

Art. 13 - Nas linhas urbanas e nos trechos em que se aplicam a tarifa modal das linhas interdistritais, fica mantido como referência o valor atualmente cobrado pela tarifa urbana modal.

Art. 14 - Os repasses serão feitos diretamente em, no máximo 30 dias da data de uso do serviço de transporte, em favor das permissionárias/concessionárias do serviço público de transporte coletivo.

§1º - Para o repasse financeiro, será realizado o levantamento do número de passageiros que utilizaram o cartão Fidelense Cidadão, a fim de serem feitas às devidas deduções ou acréscimos de valores para os repasses subsequentes.

§2º - Todos os valores repassados a maior ou a menor serão objeto de dedução ou acréscimo no repasse posterior.

§3º - Na hipótese de inadimplência por parte do Poder Executivo, por mais de 30 (trinta) dias, as concessionárias cobrarão o valor integral das tarifas diretamente dos usuários.

Art. 15 - O limite máximo da despesa com o repasse financeiro será fixado anualmente na Lei Orçamentária do Município, que poderá ser suplementado, de acordo com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

Plurianual e será suportada pela Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social e pela Secretaria Municipal de Educação respectivamente de acordo com as suas atribuições.

Art. 16 - As permissionárias/concessionárias do transporte coletivo enviarão, semanalmente, relatório a Prefeitura a respeito da utilização do benefício ora instituído, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único: O relatório de que trata o *caput* deverá ter as seguintes informações:

I – a qualificação completa da permissionárias/concessionária;

II – o número total de passageiros que utilizou o serviço público de transporte no período efetuando, o pagamento integral da tarifa ou parte dela com dinheiro, vale-transporte, cartão São Fidélis Cidadão e outras formas de pagamento eventualmente aceitas pelo sistema público de transporte coletivo;

III – o número total de passageiros que utilizou o serviço público de transporte coletivo com o cartão Fidelense Cidadão Redução;

IV – o número total de passageiros que utilizou o serviço público de transporte coletivo com o cartão Fidelense Cidadão Isenção;

V – o número total de passageiros que utilizou o serviço público de transporte coletivo com o Passe Fidelense Cidadão Escolar;

Art. 17 - Será disponibilizado, semanalmente, de forma eletrônica ou impresso a Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Fazenda todos os dados constantes no relatório de que trata o artigo 16.

Art. 18 - Até o dia 15 (quinze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, estará disponível extrato com o valor a ser repassado às concessionárias.

§1º - O Conselho promoverá a auditoria dos relatórios e remeterá o resultado para a Secretaria Municipal de Administração, que atenderá os preceitos legais para a execução orçamentária.

§2º - A Secretaria Municipal de Fazenda promoverá a liberação financeira para as concessionárias, em até 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 - Ficará a cargo da Prefeitura exercer a fiscalização do Programa Fidelense Cidadão, no que se referir ao projeto de transporte ora instituído, cujas competências e atribuições, além das já legalmente instituídas, serão regulamentadas por decreto.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES – COMUT

Art.20 - Fica criado o Conselho Municipal de Transportes – COMUT, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e paritário, formado por 5 (cinco) membros, assim composto:

- I – 01 (um) membro da Procuradoria Geral do Município;
- II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Fazenda;
- III – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- IV – 01 (um) membro do Poder Legislativo Municipal;
- V – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação.

§1º Os representantes da Administração Municipal Direta e Indireta são de livre escolha do Prefeito, com exceção do representante do Poder Legislativo Municipal que será indicado por seu respectivo Presidente.

§2º A cada membro titular do Conselho corresponde um suplente, indicado da mesma forma.

Art. 21 - O COMUT será regido pelas seguintes disposições:

I – a função de Conselheiro do COMUT não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade, permitido o acesso aos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, quando no exercício de suas funções;

II – os membros da COMUT poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam, mediante solicitação dirigida ao Prefeito;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

III – ocorrendo vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a escolha do sucedido e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido;

IV – tratando-se de mera substituição nos casos previstos no Regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do COMUT;

V – o mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de:

a) renúncia expressa;

b) renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, 05 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 03 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Plenário.

VI – o mandato dos membros do COMUT será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo único: A eleição para renovação de mandato dos membros do COMUT será realizada em data estabelecida no seu Regimento Interno, que disporá também sobre a forma de convocação, prazos e processo eleitoral.

Art. 22 - O Conselho Municipal de Transporte terá como destinação principal o assessoramento, acompanhamento e fiscalização subsidiária da política de transportes e do sistema viário no Município de São Fidélis.

Art. 23 - Compete ao Conselho Municipal de Transportes:

I – exercer o acompanhamento e a avaliação por pareceres periódicos da política municipal de transportes e do sistema viário no Município;

II – propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária dos dispêndios aqui retratados e acompanhar a movimentação e a aplicação dos recursos;

III – promover discussões entre seus membros, representantes da Administração Municipal, técnicos, e demais pessoas que julgar necessário ao bom funcionamento das políticas de transporte público no Município de São Fidélis;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

IV – participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transportes públicos municipais;

V – emitir pareceres sobre eventuais reclamações de usuários do sistema municipal de transporte e sobre demais questões submetidas à sua apreciação.

VI – elaborar e promover modificações em seu regimento interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento.

Art. 24 - O COMUT funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, obedecendo as seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente do Conselho, ou mediante requerimento da maioria absoluta dos cinco membros;

III – o Conselho se reunirá com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros, mas somente deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV – cada membro do COMUT terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do COMUT deverão constar de atas das reuniões e serão transformadas em resoluções;

VI – ao Presidente do COMUT será garantido o voto em caso de empate nas deliberações do Plenário, além do voto a que tem direito, individualmente como membro.

Parágrafo único: As sessões extraordinárias, previstas no inciso II deste artigo, serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de publicação de edital no Diário Oficial do Município de São Fidélis, contendo a finalidade de sua convocação e a respectiva ordem do dia.

Art. 25 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMUT, bem como as resoluções, os temas tratados em plenário, as reuniões de diretoria e comissões, deverão ter ampla divulgação e acesso garantido ao público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 26 - A estrutura do COMUT é composta dos seguintes órgãos, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

Parágrafo único: A Presidência do COMUT será exercida pelo representante da Procuradoria Geral e o da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 27 - Os titulares dos cargos de Vice-Presidente e Secretário-Executivo serão eleitos pelos membros do Conselho para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 28 - As competências e atribuições específicas dos titulares dos órgãos do COMUT serão detalhadas no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 29 - Os recursos aplicados consoante esta Lei serão utilizados segundo diretrizes e deliberações do COMUT, estando a este vinculado, a estrutura de execução e controle contábil, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - O COMUT deverá ser criado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, quando estiver sancionada.

Art. 31 - As despesas com a implantação do Conselho Municipal de Transportes correrão a conta das dotações orçamentárias próprias previstas pela Lei Orçamentária em vigor, que poderão ser suplementadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 32 - As despesas com a execução do Programa Fidelense Cidadão correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para esse fim, que poderão ser suplementadas, respeitado o disposto no art. 15 desta Lei.

Art 33 - Até a definição do procedimento que trata o artigo 6º, os funcionários das concessionárias efetuarão o recebimento do valor pago diretamente pelos usuários, na forma do artigo 1º desta Lei, e o controle da utilização pelos usuários do serviço convencional de Transporte Coletivo pelos munícipes beneficiários pelo presente Programa será efetivado pela Secretaria Municipal de Administração que destacará um funcionário para efetivar o controle e relatório, que posteriormente será encaminhado para Secretaria Municipal e para o Controle Interno para verificação.

Art. 34 - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis-RJ, 16 de dezembro de 2011.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito Municipal